



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 16/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1416.0000004/2025-64, resolve exonerar, a pedido, AURORA AUGUSTA GOMES LEITE DE SIQUEIRA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 17/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, GIOVANNA DANTAS MENEGHINI, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear GIOVANNA DANTAS MENEGHINI,



portadora do CPF nº 095.225.924-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Procurador de Justiça, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 20/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear ARTHUR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA MENEZES, portador do CPF nº 057.376.324-07, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00002561-9.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00009168-6.
Interessado:11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 513/515, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00009180-9.
Interessado: Des. João Luiz Azevedo Lessa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 659/2025, restou providenciada a demanda. Archive-se.

Proc:02.2025.00009185-3.
Interessado:11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 582/584, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00009192-0.
Interessado:11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 487/489, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00009198-6.
Interessado:11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 467/469, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00009329-5.
Interessado: Leandro Ferraz Empreendimentos LTDA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 10/11, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.



Proc: 02.2025.00009816-8.

Interessado: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Distribuição das douts Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.

Proc:02.2025.00009896-8.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0427/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010045-8.

Interessado: 8ª Vara Cível da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00010121-3.

Interessado: 8ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00010213-4.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2025.00010250-1.

Interessado: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0425/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00010286-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0426/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00010430-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00010444-3.

Interessado: Souza Cruz Ltda - BAT Brasil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010499-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010500-9.



Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010502-0.
Interessado: Núcleo de Apoio Técnico - CAOP/MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao considerar a edição da portaria PGJ nº648/2025, prejudicado o pleito. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00010507-5.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010508-6.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010536-4.
Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007703/2025-51
Interessado: Maria Marluce Caldas Bezerra.
Assunto: Solicitando providências.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e nos limites apontados pela DPO. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 670, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 564/2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 671, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Taquarana, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 175/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 672, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar o servidor HUGO SOARES TRAJANO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, matrícula nº 8256383, para cumular suas atribuições com a função de Assessor da Controladoria Interna, Símbolo FG-1, com lotação na Controladoria Interna, durante as ausências e afastamentos do titular, PATRIK ROCHA DE BARROS, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 09 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 673, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2025.00010208-9, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Penedo, nas Promotorias de Justiça de Junqueiro e Teotônio Vilela, nos dias 19, 22 e 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

Convite

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, convida OS MEMBROS NÃO CONVOCADOS, desta Instituição, para participarem do evento:

SEMINÁRIO DE PRÁTICA DISCIPLINAR E TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Data: 25 de setembro de 2025

Horário: 9h às 17h

Local: Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima – Prédio sede (R. Jorge de Melo e Silva, 79 – Poço, Maceió/AL)

O evento é promovido pela Corregedoria-Geral e pela Escola Superior do Ministério Público (ESMPAL), com o objetivo de fomentar o debate e o aperfeiçoamento institucional acerca das práticas disciplinares e da transparência administrativa.

Ressalta-se que os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participarem do evento serão dispensados de suas atividades funcionais durante o período de sua realização.

As inscrições deverão ser realizadas por meio do link [<http://bit.ly/seminarioCorregedoriaMP>] ou pelo QR Code disponível no material de divulgação.

Maceió, 23 de setembro de 2025.

Publique-se,



Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MES	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	27 e 28	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	27 e 28	Criminal: 45ª PJC: Hamilton Carneiro Junior

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERIODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	RIO LARGO	27 e 28	1ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERIODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	SETEMBRO		
	ARAPIRACA	27 e 28	5ª PJ: Dr. Sítuel Jones Lemos



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERIODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO			
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	27 e 28	2ª PJ: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado
SETEMBRO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERIODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PORTO REAL DO COLÉGIO	27 e 28	Dr. José Alves de Oliveira Neto
SETEMBRO			
COMARCAS	SEDE DO	PERIODO	PROMOTORES



	PLANTAO		PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	27 e 28	4ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007730/2025-98

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível I, PGJ B1 para Classe C, nível II, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007756/2025-75

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007751/2025-16

Interessado: Gabrielle Giovana Teixeira - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1366.0000013/2025-86

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007731/2025-71

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0007749/2025-70

Interessado: Dr. Marllisson Andrade Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007739/2025-49

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007602/2025-62

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1428.0000002/2025-35

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007753/2025-59

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo Licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007747/2025-27

Interessado: Dr. Marllisson Andrade Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007738/2025-76

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007732/2025-44

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007694/2025-03

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007665/2025-10



Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007634/2025-71

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1372.0000009/2025-07

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007730/2025-98, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público – área tecnologia da informação, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE - 3/10/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 10ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 3 de outubro de 2025, sexta-feira, às 16:00h, com o objetivo de promover o lançamento da obra institucional: "Direito, Democracia e Linguagem: Estudos em Homenagem ao Professor Dilmar Lopes Camerino".



A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 23 de setembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o teor da Recomendação de Caráter Geral Nº 05/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público;

II – as informações solicitadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos autos do expediente GED 20.08.0284.0005196/2025-50, originado a partir do Ofício-Circular nº 27/2025/COI, acerca da eventual adoção, no âmbito ministerial, de providências institucionais destinadas ao acompanhamento e ao apoio aos membros que atuam em processos ou procedimentos estruturais.

RESOLVE:

Art. 1º São considerados estruturais os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, infância e juventude, violência contra a mulher, segurança pública, educação, sistema prisional, meio ambiente natural e artificial, consumidor e urbanismo.

Art. 2º Deverão ser instaurados, sempre que possível, procedimentos administrativos estruturais a partir do reconhecimento de problemas estruturais ou notícias de fato reiteradas, com atuação preferencial como procedimento administrativo, observando-se subsidiariamente as Resoluções do CNMP nº 174/2017 e nº 179/2017.

Art. 3º Na condução dos procedimentos administrativos estruturais, os órgãos de execução do Ministério Público deverão observar, no que couber, o disposto nos arts. 3º e seguintes da Recomendação de Caráter Geral Nº 05/2025/CN.

Art. 4º O Centro de Apoio Operacional – CAOP do Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio dos seus núcleos, assim como os demais órgãos auxiliares da atividade dos órgãos de execução, deverão priorizar o apoio aos procedimentos e processos estruturais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de setembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos



O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED n. 20.08.0284.0005184/2025-83
Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc. SAJMP n. 02.2021.00006994-6
Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do MPAL
Assunto: Requerimento de providências
Despacho: Ao considerar a edição da Resolução CPJ n. 20/2025, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Acordo de Não Persecução Civil, em razão da prática de atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a remessa dos autos ao colendo Conselho Superior para fins de apreciação do ponto 8, item "a", da solicitação de fls. 39/41.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 23 de setembro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000631-0
Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000152-6
Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 31ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000447-8
Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em



vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000145-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000162-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: Considerando que até a presente data não houve manifestação por parte do(a) Promotor(a) de Justiça responsável, acerca do acatamento das orientações e das determinações constantes na decisão proferida nos autos da correição realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, determino:

1. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) Promotor(a) de Justiça responsável apresente as devidas informações, comprovando-as, evitando-se, assim, o pedido de informação, nos termos do art. 671.
2. Expeça-se ofício ao Sr. Promotor de Justiça, comunicando a necessidade de cumprimento das determinações contidas no relatório de correição, bem como solicitando informações atualizadas, com a respectiva documentação comprobatória, sobre as providências adotadas quanto aos pontos destacados no referido decisum. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000467-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 67ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da correição ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000151-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 67ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: Destarte, considerando o compromisso assumido pelo Promotor de Justiça e em consonância com o parecer da Douta Assessoria Técnica, determino, além do arquivamento, que se faça a devida anotação para que a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia seja submetida à nova inspeção no ano de 2026, com o objetivo de se verificar o cumprimento das providências determinadas.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000247-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela

EXTRATO DO DESPACHO: Destarte, considerando o compromisso assumido pelo Promotor de Justiça e em consonância com o parecer da Douta Assessoria Técnica, determino, além do arquivamento, que se faça a devida anotação para que a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia seja submetida à nova inspeção no ano de 2026, com o objetivo de se verificar o cumprimento das providências determinadas.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000023-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral



EXTRATO DO DESPACHO: Trata-se de procedimento desta CGMP/AL que visa garantir o cumprimento da Resolução CNMP nº 149/2016. Ciente das medidas adotadas, determino o envio dos autos à Secretaria-Geral, para adoção das providências cabíveis.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000459-0

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: Considerando que até a presente data não houve manifestação por parte do(a) Promotor(a) de Justiça responsável, acerca do acatamento das orientações e das determinações constantes na decisão proferida nos autos da correição realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, determino:

1. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) Promotor(a) de Justiça responsável apresente as devidas informações, comprovando-as, evitando-se, assim, o pedido de informação, nos termos do art. 671.
2. Expeça-se ofício ao Sr. Promotor de Justiça, comunicando a necessidade de cumprimento das determinações contidas no relatório de correição, bem como solicitando informações atualizadas, com a respectiva documentação comprobatória, sobre as providências adotadas quanto aos pontos destacados no referido decisum. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000149-2

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DO DESPACHO: Considerando que até a presente data não houve manifestação por parte do(a) Promotor(a) de Justiça responsável, acerca do acatamento das orientações e das determinações constantes na decisão proferida nos autos da correição realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, determino:

1. Conceda-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) Promotor(a) de Justiça responsável apresente as devidas informações, comprovando-as, evitando-se, assim, o pedido de informação, nos termos do art. 671.
2. Expeça-se ofício ao Sr. Promotor de Justiça, comunicando a necessidade de cumprimento das determinações contidas no relatório de correição, bem como solicitando informações atualizadas, com a respectiva documentação comprobatória, sobre as providências adotadas quanto aos pontos destacados no referido decisum. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

Convocações

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ E CG-MP/AL N° 4/2025

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da legislação em vigor e do RICG, art. 36, CONVOCAM os Senhores Promotores de Justiça titulares e/ou designados constantes da tabela abaixo, para participarem do curso intitulado Seminário de Prática Disciplinar e Transparência Administrativa, no dia 25 de setembro de 2025, no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima, no Prédio sede do MPAL - Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, 79, Poço, Maceió, AL, que se insere nas determinações constantes da Correição Ordinária de Direitos Fundamentais realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os membros deverão participar da capacitação integralmente, cuja certificação propiciará o cumprimento das recomendações e determinações imposta aos Promotores de Justiça, à Corregedoria Geral e à Procuradoria-Geral de Justiça pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Segue programação:

PROGRAMAÇÃO:

8h30 - Credenciamento

9h - Abertura e Lançamento do Guia Prático do Código de Ética dos membros do Ministério Público de Alagoas

Lean Antônio Ferreira de Araújo



Procurador-Geral de Justiça de Alagoas
Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça e Diretor da ESMPAL
9h30 - Regime disciplinar no Ministério Público uma abordagem prática
Rafael Schwez Kurkowski
Promotor de Justiça do MPSE, Membro do CNMP e Doutor pela UFBA
Jacqueline Leão
Psicóloga e gestora da Insera
11h30- Êthos e Éthos- significante e significado
12h- Intervalo para almoço
14h - Código de Ética no MPAL: uma abordagem prática
Rafael Schwez Kurkowski
Promotor de Justiça do MPSE, Membro CNMP e Doutor pela UFBA

MEMBROS CONVOCADOS:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	SAULO VENTURA HOLANDA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	ROGERIO PARANHOS GONÇALVES
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	CLAUDIO JOSE MOREIRA TELES
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	MAURICIO AMARAL WANDERLEY
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	IVALDO DA SILVA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE	LEONARDO NOVAES BASTOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE	MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	DENIS GUIMARAES DE OLIVEIRA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PERICLES GAMA DE LIMA FILHO
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	MARILIA CERQUEIRA LIMA HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PERICLES GAMA DE LIMA FILHO



30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	NISIA CUNHA RIOS CAVALCANTI
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	NISIA CUNHA RIOS CAVALCANTI
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ADEZIA LIMA DE CARVALHO
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ILDA REGINA REIS SANTOS E HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO
38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ARIADNE DANTAS MENESES
40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA
43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	JOÃO DE SA BOMFIM FILHO
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ALEXANDRA BEURLÉN
PROMOTORIA DE JUSTIÇA MARAGOGI	FRANCISCA PAULA DE JESUS LÔBO NOBRE SANTANA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO	MARIA LUISA MAIA SANTOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO	ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	JOAO DE SA BOMFIM FILHO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MARCIO JOSE DORIA DA CUNHA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	JOAO BATISTA SANTOS FILHO



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	MARLLISSON ANDRADE SILVA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	ELADIO PACHECO ESTRELA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	MARLLISSON ANDRADE SILVA
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO	JOÃO BATISTA SANTOS FILHO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO	KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO	MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO	ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO	MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO	RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA	SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA	KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RODRIGO SOARES DA SILVA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	ANA CECILIA DE MORAIS E SILVA DANTAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RODRIGO SOARES DA SILVA
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA	RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES	JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA	THIAGO RIFF NARCISO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA	ALEX ALMEIDA SILVA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES	LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES	ARIADNE DANTAS MENESES
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS	JOMAR AMORIM DE MORAES



PALMARES	
NUCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA
CORREGEDORIA-GERAL	ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR MARÍLIA CERQUEIRA LIMA

Corregedoria-Geral, em Maceió, 23 de setembro de 2025.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicado

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 011/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Promotora de Justiça Secretária-Geral desta Corregedoria-Geral, Doutora Adriana Gomes Moreira dos Santos, para integrar o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público (Fonasm-MP), como representante desta CGMP/AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maceió, 23 de setembro de 2025.
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.0287.0000993/2025-93.

OBJETO: Locação de estruturas para evento (tendas no tamanho 10m x 10m; banheiros químicos; 01 grupo gerador de energia, à gasolina, potência mínima de 10(dez) kV, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 23 de Setembro de 2025.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000559/2025-17.

OBJETO: Aquisição de crachás, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 23 de Setembro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.
PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11
PA MPAL nº 09.2025.00001339-0
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretaria Municipal de Educação (SEMED) Maceió/AL
Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Orlando Araújo, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos



necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justificabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Orlando Araújo, no dia 08 de setembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO A SEMED não tem rotina de busca ativa de estudantes da EJAI, nem protocolo específico de combate à evasão escolar nessa modalidade Ausência de rotina de identificação e acompanhamento de pessoas com deficiência; Inexistência de material didático específico para EJAI e inclusão; Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no turno noturno da EJAI; Ausência de oferta de cursos profissionalizantes, embora haja interesse; TRANSPORTE ESCOLAR O Transporte escolar conta com apenas uma van, com capacidade para 15 alunos, insuficiente frente à demanda, já que cerca de 95% dos estudantes necessitam do transporte escolar; Transporte escolar improvisado para pessoas idosas com dificuldade de locomoção; utilizando escada improvisada;



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida e ausência de oferta de frutas e legumes nos termos exigidos pelo PNAE; Ausência de acompanhamento nutricional no turno noturno e inexistência de teste de aceitabilidade; Apenas uma merendeira no período noturno, o que é insuficiente para atender à demanda (sem fardamento e EPIs adequados); Estrutura da cozinha com problemas: botijões de gás armazenados dentro do espaço (um em uso e três estocados), ausência de extintor e de rota de fuga; Presença de ratos na escola mesmo após dedetização; FARDAMENTO Estudantes da EJAI não receberam fardamento em 2025; Nos anos anteriores, a distribuição foi incompleta e inadequada, sem numerações compatíveis. CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de professores para disciplinas de artes, ensino religioso, educação física e informática;

Ausência de psicólogo, desde abril de 2025; Assistente social comparecendo apenas uma vez por semana, de forma insuficiente; ESTRUTURA FÍSICA Rachaduras no chão próximas à rede de esgoto; Cisterna inutilizada e caixas d'água insuficientes para a demanda da escola; Quadra e pátio descobertos, dificultando atividades em períodos de chuva; Ausência de forro em algumas salas de aula; Banheiros sem sabonete líquido e papel toalha; Sala de informática com computadores antigos e internet instável; Portão dos fundos fechado, impossibilitando utilização como rota de fuga; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Professores e servidores não realizam exames periódicos de saúde ocupacional; Ausência de suporte psicológico aos educadores; Condições ergonômicas inadequadas, prejudicando a saúde laboral. DIGNIDADE MENSTRUAL Programa existente, mas insuficiente: distribuição a cada três meses de dois pacotes por estudante, em quantidade considerada inadequada. SEGURANÇA/VIOLÊNCIA Relatos de preconceito contra alunas evangélicas; Insegurança gerada por episódios de invasão da escola por responsáveis. Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001339-0, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Orlando Araújo; Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: Adotar as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno; Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável; Entregar equipamentos de proteção individual (EPIs) e fardamento às merendeiras; Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para os alunos da EJAI; Dotar a Escola de professores de artes, ensino religioso, informática e educação física; Garantir a oferta de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros; Fornecer materiais pedagógicos básicos para os professores (apagadores e pincéis); e Iniciar o processo de readequação das rotas de transporte escolar, com a disponibilização de veículos adicionais adequados à demanda. Adotar as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI; Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física” acima descritos;

Adotar as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: Apresentar planejamento de rotinas uniformes para busca ativa de estudantes da EJAI, avaliação periódica de estudantes com possível deficiência; Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a oferta de cursos profissionalizantes (informática, corte e costura, pequenos reparos, culinária, artesanato, mecânica, cuidado com idosos e alfabetização digital); Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; Realizar exames médicos admissionais dos servidores PSS e periódicos dos (as) demais servidores; Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; e Assegurar a efetividade do Programa de Dignidade Menstrual, com fornecimento adequado e regular. disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para



solução dos problemas pontuados nos itens II e III;

Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE.

Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em

Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

ISAAC VINICIUS COSTA

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

MP n.º 09.2025.00001409-9

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 59ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;



CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 59ª Promotoria de Justiça da Capital. Para tanto, determino:

- a) Registre-se o presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informe da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, através do setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia Planejamento Estratégico desta Promotoria de Justiça neste Procedimento Administrativo.

Maceió, 23/09/2025

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

Resenha

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001226-8

Portaria nº 0016/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO que foi firmado termo de ajustamento de conduta nos autos do procedimento administrativo nº 09.2023.00000951-1, para promover às adequações das unidades de ensino de Belém/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento do que ficou acordado no termo de ajustamento de conduta;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o cumprimento do que ficou acordado no termo de ajustamento de conduta constante no procedimento administrativo nº 09.2023.00000951-1. Para tanto, determina as seguintes diligências:

- A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;



B) JUNTE-SE aos autos o referido termo de ajustamento de conduta e demais documentos pertinentes;
B) EXPEÇA-SE ofício ao Município de Belém/AL, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito das providências adotadas para o cumprimento do termo de ajustamento de conduta.
Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001405-5

Portaria Nº 0017/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no que concerne à acumulação remunerada de cargos públicos, segundo o qual "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de denúncia anônima, encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, a respeito de uma possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidores do Município de Taquarana/AL;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto, DETERMINA:

A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

B) Após, voltem-me os autos para demais determinações.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001408-8

Portaria Nº 0018/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de



conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2025.00001633-1, instaurada para averiguar uma denúncia de supostos pagamentos indevidos efetuados aos Vereadores do Município de Taquarana;

CONSIDERANDO que há necessidade de analisar as documentações enviadas pela Câmara Municipal e pelo Município de Taquarana, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2025.00001633-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a situação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

- A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;
- B) Após, voltem-me os autos para demais determinações.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001407-7

Portaria Nº 0019/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII - embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2025.00003177-2, instaurada para averiguar a contratação, pelo Município de Belém, de escritório de advocacia sem observância das normativas relativas à dispensa/inexigibilidade do processo licitatório;

CONSIDERANDO que há necessidade de analisar a documentação enviadas pelo Município de Belém, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato nº 01.2025.00003177-2 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a situação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

- A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;
- B) Após, voltem-me os autos para demais determinações.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado



Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001230-2

Portaria Nº 0020/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2025.00001129-1, instaurada após o recebimento de representação acerca de supostas irregularidades no pregão eletrônico nº 19/2024 (processo administrativo nº 241212PE00019) realizado pelo Município de Coité do Nóia;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 01.2025.00001129-1 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;

B) SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça os bons préstimos para autorizar que o setor de Auditoria do Ministério Público realize uma análise da documentação encaminhada pelo Município de Coité do Nóia (fls. 297/1451).

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001228-0

Portaria Nº 0021/2025/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01.2025.0000948-5, cujo objeto é a situação da galeria fluvial localizada na margem da BR-316, região do Sítio Cabeça Dantas no Município de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir a dúvida relativa a manutenção da galeria fluvial, se é, ou não, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e se o local em questão está abarcado pelo Convênio nº 1078/2013 celebrado com a Prefeitura de Maceió-AL;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;



RESOLVE:

Converter a notícia de fato 01.2025.0000948-5 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a regularização da situação.

Para tanto, determina as seguintes diligências:

A) PUBLIQUE-SE portaria de instauração no diário oficial;

B) EXPEÇA-SE ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a galeria fluvial localizada na margem da BR-316, região do Sítio Dantas, Município de Belém é da responsabilidade da autarquia federal e se está abarcada pelo Convênio nº 1078/2013 celebrado com a Prefeitura de Maceió-AL.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 23 de setembro de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Designado